



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria Municipal de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026

Processo Administrativo nº 118/2026

Registro de Preço 045/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE SIAO, E

.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO, com endereço na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.646.525/0001-31, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO ZUCATO JUNIOR, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 118/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 063/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS E COMEMORATIVOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante requisições formais da Administração, não havendo obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria Municipal de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e vincula-se, para todos os fins, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 063/2026, à Ata de Registro de Preços nº 045/2026, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA.

2.2. O presente contrato constitui instrumento jurídico autônomo, não se confundindo com a Ata de Registro de Preços que lhe deu origem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será de até o final do exercício financeiro, contados a partir de sua assinatura, conforme prazo previamente definido no Edital e neste instrumento.

3.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar um exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – o prazo esteja expressamente previsto no Edital e neste contrato;

II – haja disponibilidade de créditos orçamentários para todos os exercícios abrangidos;

III – exista previsão no Plano Plurianual, quando ultrapassar um exercício financeiro.

3.3. O presente contrato não se caracteriza como contrato de fornecimento contínuo, uma vez que o fornecimento ocorre sob demanda variável e individualizada.

3.4. É expressamente vedada a prorrogação da vigência contratual, bem como a celebração de termos aditivos com essa finalidade, não se aplicando ao presente ajuste o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço, bem como que a disponibilidade de créditos orçamentários;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria Municipal de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br



- 4.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 4.7. O prazo para assinatura do Contrato será de 03 (três) dias contados da data da convocação, que será enviada por quaisquer meios de comunicação.
- 4.8. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.
- 4.9. O desatendimento ao prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, e ensejará a aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 4.10. Alternativamente à assinatura presencial, o Contrato poderá ser encaminhada por e-mail para que seja assinada digitalmente e devolvida dentro do prazo estabelecido no item 12.7, admitida a data de protocolo de envio.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

7. CLÁUSULA SETIMA– PREÇO (art. 92, V)

- 7.1. *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*

- 7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 8.1. O prazo para pagamento ao contratado é de 20 (vinte) dias úteis da liquidação do objeto, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade.
- 8.2. ***Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.***
- 8.3. ***Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.***
- 8.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.
- 8.5. A inobservância de pagamento no prazo supra estabelecido sujeitará a Contratante ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e aplicação de correção pelo IPCA.
- 8.6. A atualização supra mencionada será aplicada exclusivamente sobre o valor do débito inadimplido.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria Municipal de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br



CLÁUSULA NONA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/07/2026.
- 9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 10.1. São obrigações do Contratante:
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.12. ***Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.***



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria Municipal de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br



10.13. **A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria Municipal de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br



- 11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.16. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.
- 11.17. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na prestação de serviços e/ou na fiscalização.
- 11.18. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.
- 11.19. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.
- 11.20. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.
- 11.21. Fornecer o Objeto licitado, com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e/ou aprovadas em tabela apresentada na Sessão.
- 11.22. Não incluir em seu quadro societário ou no seu quadro de pessoal servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista durante todo o período contratual.
- 11.23. Quando for observado que o produto que não condiz com o especificado, o mesmo será recusado.
- 11.24. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.
- 11.25. Os produtos serão entregues de forma parcelada e sob demanda, mediante requisições formais da Administração, não havendo obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.
- 11.26. Somente serão aceitos produtos de primeira qualidade, originais, de primeiro uso e serão rejeitados os produtos de qualidade inferior, remondado ou recondicionado.
- 11.27. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à prestação do serviço necessários à execução do objeto licitado.
- 11.28. A execução dos serviços terá início a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração Pública;
- 11.29. Todas as despesas relativas à execução contratual, incluindo alimentação, hospedagem, transporte, abastecimento de camarim, deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, equipe técnica, produção executiva e demais custos necessários à realização do evento correrão integralmente por conta da contratada.
- 11.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.32. A Contratada trará a equipe completa e devidamente identificada, conforme o item requer;
- 11.33. O recebimento provisório ocorrerá após a realização de cada evento, mediante verificação preliminar da conformidade dos serviços executados, e o recebimento definitivo será efetivado após atesto do fiscal do contrato, observada a plena execução das obrigações contratuais.
- 11.34. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, observados os limites previstos nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria Municipal de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br



- 11.35. A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos materiais, morais, incidentes, multas, autuações ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços.
- 11.36. Fica vedada a apresentação de conteúdo discriminatório, ofensivo, ilícito, de apologia ao crime, violência, drogas ou qualquer manifestação incompatível com os princípios da Administração Pública.
- 11.37. Os serviços serão prestados de forma parcelada e sob demanda, mediante requisições formais da Administração, não havendo obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.
- 11.38. Os serviços prestados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada, de modo a garantir a qualidade dos serviços.
- 11.39. O local designado para a prestação dos serviços será indicado pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social, conforme indicado no Anexo I do presente edital.
- 11.40. As Ordens de Serviço serão emitidas pela Contratante, especificando os itens a serem fornecidos, quantitativos, local, data e horário do evento
- 11.41. A execução dos serviços terá início a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, a qual constrá dia, horário e local do evento;
- 11.42. Prestação dos serviços deverá ocorrer conforme agenda elaborada pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social;
- 11.43. A contratada deverá disponibilizar os profissionais necessários para cada evento, conforme a modalidade, categoria e quantitativos previamente informados pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social;
- 11.44. A solicitação dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com o calendário de EVENTOS RECREATIVOS E COMEMORATIVOS municipal e a demanda da Administração, observando-se os quantitativos estimados registrados na Ata de Registro de Preços;
- 11.45. A contratada deverá apresentar equipe técnica necessários à perfeita execução dos serviços, devidamente capacitados e com conhecimento para prestação dos serviços;
- 11.46. Os profissionais designados deverão comparecer aos locais dos EVENTOS RECREATIVOS E COMEMORATIVOS com antecedência mínima estabelecida pela Administração, devidamente uniformizados e munidos dos materiais necessários à condução dos serviços;
- 11.47. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Administração, que acompanhará a prestação dos serviços e verificará o cumprimento das condições estabelecidas no edital, contrato e demais documentos pertinentes;
- 11.48. O recebimento dos serviços ocorrerá após a verificação da conformidade da execução, mediante atesto do fiscal do contrato, observados os critérios de qualidade, pontualidade, regularidade e adequação técnica dos profissionais disponibilizados;
- 11.49. Os pagamentos serão efetuados conforme os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observadas as condições previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.
- 11.50. Todos os custos, incluindo despesas com transporte, combustível, pedágios, alimentação, hospedagem, correrão exclusivamente por conta da contratada.
- 11.51. A contratada será responsável por garantir que os profissionais designados compareçam aos locais dos eventos recreativos e comemorativos nos horários previamente estabelecidos, assumindo integral



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria Municipal de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br



responsabilidade por eventuais atrasos, ausências ou falhas decorrentes de problemas de logística ou deslocamento.

11.52. A contratada será responsável pela conduta ética e disciplinar de seus profissionais durante a execução dos serviços, devendo adotar as medidas cabíveis em caso de comportamento incompatível com a função exercida.

11.53. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar a escala dos profissionais designados para cada evento, contendo identificação dos árbitros e demais membros da equipe técnica.

11.54. A contratada deverá substituir, no prazo determinado pela Administração, qualquer profissional que apresente desempenho insatisfatório, conduta inadequada ou que descumpra as normas estabelecidas para a execução dos serviços.

11.55. A contratada responderá integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou colaboradores durante a execução dos serviços.

11.56. Em caso de cancelamento, adiamento ou alteração da programação dos eventos recreativos e comemorativos por motivo de interesse público, condições climáticas ou força maior, a Administração comunicará a contratada com antecedência razoável, não sendo devido pagamento por serviços não executados.

11.57. A Contratada deverá incluir na garantia, sem ônus, o refazimento dos serviços, para serviços prestados em desacordo com o edital e anexos, conforme determinação do Departamento competente da contratante.

11.58. No documento fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico àquelas apresentadas na nota de empenho.

11.59. O prazo para início da prestação dos serviços será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvadas as hipóteses em que o cronograma do evento estabelecer prazo diverso, hipótese em que prevalecerá a programação previamente comunicada pela Contratante.

11.60. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para verificação da conformidade da execução com as especificações constantes deste Termo de Referência, e recebido definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante ateste do fiscal do contrato ou servidor formalmente designado pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados.

11.61. A execução compreenderá o fornecimento integrado de brinquedos infláveis, equipamentos recreativos, itens alimentícios e demais estruturas previstas neste Termo de Referência, incluindo montagem, instalação, operação, monitoramento, abastecimento, desmontagem, transporte, carga, descarga, mão de obra especializada, equipamentos auxiliares, ferramentas, insumos, materiais de consumo e todos os demais custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

11.62. A contratada deverá executar os serviços em estrita observância ao cronograma elaborado pelas Secretarias Municipais, disponibilizando equipe técnica em quantidade suficiente, equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e estrutura operacional compatível com a demanda de cada evento, mantendo flexibilidade para atender alterações de datas, horários e locais previamente comunicadas pela Administração, desde que dentro dos limites da contratação.

11.63. Todos os brinquedos, equipamentos e estruturas disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de conservação, higiene, funcionamento e segurança.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria Municipal de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br



11.64. A contratada responderá integralmente pela segurança da operação, pela adequada utilização dos equipamentos, pela conduta de seus empregados e prepostos, pelo fornecimento de todos os insumos necessários, bem como por quaisquer danos materiais, morais ou corporais causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou falhas na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

11.65. Durante todo o período de realização dos eventos, a prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e ininterrupta, sendo vedada qualquer paralisação injustificada, interrupção da operação dos brinquedos, ausência de monitores ou indisponibilidade dos equipamentos, sujeitando-se a contratada às sanções administrativas, multas e demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

11.66. A contratada deverá concluir a montagem de toda a estrutura, instalar integralmente os equipamentos e disponibilizar toda a equipe operacional com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário previsto para o início do evento, realizando todos os testes de funcionamento necessários. No horário oficialmente estabelecido para o início da prestação dos serviços, todos os brinquedos, equipamentos recreativos, máquinas, estruturas e demais itens contratados deverão estar plenamente instalados, testados e em perfeito funcionamento, aptos para utilização imediata pelo público. Eventuais atrasos, falhas na montagem, indisponibilidade de equipamentos, interrupções durante o evento ou qualquer ocorrência que comprometa a execução do objeto poderão ensejar o não recebimento dos serviços correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais, multas e demais penalidades cabíveis.

11.67. A contratada deverá manter, durante toda a execução do evento, número suficiente de monitores e operadores capacitados para acompanhar permanentemente a utilização dos brinquedos e equipamentos, orientando os usuários, controlando a capacidade máxima permitida, zelando pelo cumprimento das normas de segurança e promovendo a imediata interrupção da utilização sempre que constatada qualquer situação que possa colocar em risco a integridade física dos participantes.

11.68. Todas as despesas relativas ao transporte, combustível, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, tributos, substituição de equipamentos defeituosos, manutenção preventiva e corretiva, bem como quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto, correrão exclusivamente por conta da contratada, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

11.69. A contratada será a única e exclusiva responsável por quaisquer acidentes, incidentes, danos materiais, morais, estéticos ou corporais causados aos usuários, à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, da utilização dos brinquedos, equipamentos, estruturas ou da atuação de seus empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que decorrentes de negligência, imprudência, imperícia, defeito, falha de montagem, operação inadequada ou inobservância das normas de segurança, obrigando-se a reparar integralmente os prejuízos causados, independentemente das sanções administrativas cabíveis, isentando o Município de Monte Sião de toda e qualquer responsabilidade civil, administrativa ou judicial relacionada aos fatos ocorridos.

11.70. Além das condições especificadas nos itens anteriores, aplicam-se às condições de garantia às disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

11.71. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Administração, que acompanhará a prestação dos serviços e verificará o cumprimento das condições estabelecidas no edital, contrato e demais documentos pertinentes;

11.72. O recebimento dos serviços ocorrerá após a verificação da conformidade da execução, mediante atesto do fiscal do contrato, observados os critérios de qualidade, pontualidade, regularidade e adequação técnica dos profissionais disponibilizados;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria Municipal de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br



11.73. Os pagamentos serão efetuados conforme os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observadas as condições previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

11.74. Todos os custos relativos à participação dos árbitros, auxiliares, mesários, cronometristas e demais integrantes da equipe técnica, incluindo despesas com transporte, combustível, pedágios, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, correrão exclusivamente por conta da contratada.

11.75. A Contratada será responsável por garantir que os profissionais designados compareçam aos locais dos eventos nos horários previamente estabelecidos, assumindo integral responsabilidade por eventuais atrasos, ausências ou falhas decorrentes de problemas de logística ou deslocamento.

11.76. A Contratada será responsável pela conduta ética e disciplinar de seus profissionais durante a execução dos serviços, devendo adotar as medidas cabíveis em caso de comportamento incompatível com a função exercida.

11.77. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar a escala dos profissionais designados para cada evento, contendo identificação dos árbitros e demais membros da equipe técnica.

11.78. A Contratada deverá substituir, no prazo determinado pela Administração, qualquer profissional que apresente desempenho insatisfatório, conduta inadequada ou que descumpra as normas estabelecidas para a execução dos serviços.

11.79. A Contratada responderá integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou colaboradores durante a execução dos serviços.

11.80. Em caso de cancelamento, adiamento ou alteração da programação dos eventos por motivo de interesse público, condições climáticas ou força maior, a Administração comunicará a contratada com antecedência razoável, não sendo devido pagamento por serviços não executados.

11.81. A Contratada deverá incluir na garantia, sem ônus, o refazimento dos serviços, para serviços prestados em desacordo com o edital e anexos, conforme determinação do Departamento competente da contratante.

11.82. Cumprir todas as normas de segurança aplicáveis.

11.83. A Contratada deverá manter flexibilidade para atendimento conforme demandas previamente agendadas.

11.84. Os serviços poderão ser realizados em até três períodos distintos: manhã, tarde e noite;

11.85. A Contratada deverá estar apta a atender em qualquer desses períodos, principalmente em finais de semana e feriados, conforme necessidade da Contratante.

11.86. A Contratada compromete-se a manter em perfeitas condições de funcionamento o objeto contratado, devendo ainda efetuar eventuais reparos e ou corrigir irregularidades durante o evento ou substituir produtos em desacordo com o solicitado, conforme solicitação do Departamento competente da Contratante.

11.87. A Contratada deverá incluir na garantia, sem ônus, o refazimento dos serviços, para serviços prestados em desacordo com o edital e anexos, conforme determinação do Departamento competente da contratante.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria Municipal de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br



11.88. A Secretaria requisitante encaminhará à contratada a programação de cada evento com antecedência compatível com a natureza dos serviços, indicando os itens, quantidades, local, data e horário para montagem, operação e desmontagem;

11.89. A contratada deverá adotar todas as providências administrativas, técnicas, operacionais e logísticas necessárias à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento dos materiais, equipamentos, estruturas, mão de obra, transporte, montagem, operação, manutenção e desmontagem;

11.90. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da planilha de itens, da Ordem de Serviço e das normas técnicas aplicáveis, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos;

11.91. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica suficiente e devidamente identificada, capacitada para execução, montagem, operação, manutenção e desmontagem das estruturas e equipamentos contratados;

11.92. As montagens deverão ser concluídas com antecedência suficiente para realização das vistorias, inspeções, testes operacionais e eventuais adequações determinadas pela fiscalização do contrato;

11.93. Toda estrutura, equipamento ou material fornecido deverá apresentar perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento e segurança, cabendo à contratada promover sua imediata substituição quando constatada qualquer irregularidade;

11.94. Todos os equipamentos, estruturas e instalações deverão atender às normas técnicas da ABNT, às exigências do Corpo de Bombeiros Militar, quando aplicáveis, bem como às demais normas de segurança, medicina do trabalho e legislação pertinente;

11.95. Quando exigível em razão da natureza do serviço, a contratada deverá apresentar ART, RRT, laudos, certificados ou demais documentos técnicos necessários à regular execução dos serviços antes do início da montagem;

11.96. Os locais, datas e horários dos eventos poderão sofrer alterações por interesse público, motivo de segurança, condições climáticas, caso fortuito ou força maior, hipótese em que a contratada será comunicada pela Administração para adequação da programação;

11.97. A contratada deverá comparecer ao local da prestação dos serviços no horário estabelecido na Ordem de Serviço, com antecedência suficiente para início da montagem e preparação da estrutura;

11.98. Durante toda a execução dos serviços, deverá permanecer no local profissional responsável pela organização do evento;

11.99. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual pessoal, equipamentos e materiais em quantidade suficiente para garantir a continuidade dos serviços, responsabilizando-se pela substituição imediata em caso de falhas ou defeitos;

11.100. Qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços deverá ser comunicada imediatamente ao fiscal do contrato, adotando-se as providências necessárias para minimizar seus efeitos;

11.101. A fiscalização poderá determinar a paralisação de qualquer atividade executada em desacordo com as especificações técnicas, normas de segurança ou determinações da Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria Municipal de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br



11.102. Ao término de cada evento, a contratada deverá promover a desmontagem das estruturas, retirada dos equipamentos, limpeza da área utilizada e destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados, restituindo o local nas condições em que foi recebido;

11.103. A contratada deverá corrigir imediatamente quaisquer irregularidades apontadas pela fiscalização, substituindo materiais, equipamentos ou refazendo serviços considerados inadequados, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

11.104. Para fins de fiscalização e liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar relatório de execução dos serviços, acompanhado, quando solicitado, de registro fotográfico, relação dos equipamentos utilizados, documentos técnicos pertinentes e demais comprovações exigidas pelo fiscal do contrato;

11.105. A empresa trará a equipe completa e devidamente identificada, conforme o item requer;

11.106. O recebimento provisório ocorrerá após a realização de cada evento, mediante verificação preliminar da conformidade dos serviços executados, e o recebimento definitivo será efetivado após atesto do fiscal do contrato, observada a plena execução das obrigações contratuais.

11.107. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, observados os limites previstos nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.108. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, estrutura operacional compatível com a demanda dos eventos, garantindo o fornecimento, transporte, montagem, operação, manutenção, assistência técnica e desmontagem dos equipamentos e estruturas contratadas, observando rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração.

11.109. Além das condições especificadas nos itens anteriores, aplicam-se às condições de garantia às disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

11.110. Toda comunicação com a CONTRATADA será feita por e-mail. O endereço de e-mail para essa comunicação será fornecido pela Contratada: na proposta, no cadastro para obter a chave de acesso ao eletrônico <https://portal.sgpcloud.net:9176/comprasedital/>, no cadastro da Contratada do município e no cartão de CNPJ.

11.110.1. Sendo **obrigação da CONTRATADA** MANTER o endereço de e-mail atualizado.

11.110.2. Toda comunicação (recurso, notificação, termo aditivo do contrato, ordem de fornecimento e demais) enviada no e-mail **NÃO necessitará de confirmação de recebimento**, sendo os prazos iniciados da data de envio pelo município.

11.110.3. Fica a CONTRATADA OBRIGADA a acessar diariamente o e-mail de comunicação com o município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria Municipal de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br



g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. *Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 10.1, de 25% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1 **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 15% do valor da obrigação inadimplida.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% do valor da obrigação inadimplida.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1. a multa será de 25% do valor da obrigação inadimplida.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria Municipal de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria Municipal de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br



13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. **Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;**

13.4.2. **Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;**

13.4.3. **Indenizações e multas.**

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício e seguinte, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Dotação orçamentária:

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. Ainda, serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria Municipal de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da Comarca de Monte Siao para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Monte Siao, de 2026.

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Representante Legal